



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a autorização de valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal do Município de Borborema, estabelece regras necessárias, a fim de possibilitar a cobrança extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa, tributário e não tributário, e dá outras providências.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Para fins de ajuizamento de execução fiscal daqueles créditos tributários inscritos em dívida ativa junto ao Município de Borborema/SP, fica fixado um valor mínimo de 300,00 (trezentos reais), haja vista serem considerados como irrisórios aqueles inferiores a este, ficando, nestes casos, dispensado o ajuizamento da respectiva medida executória.

**§ 1º.** Os limites estabelecidos no *caput* não se aplicam quando se tratar de débitos de natureza não tributária ou decorrente de decisão do Tribunal de Contas.

**§ 2º.** Entende-se por valor consolidado o resultante débito originário devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**§ 3º.** Para alcançar o valor mínimo determinado no *caput*, o órgão responsável pela constituição do crédito deverá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

**§ 4º.** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido, anualmente, até 30 de setembro por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses.

**Art. 2º.** A partir da publicação dessa Lei Complementar, o Setor Municipal de Tributos enviará a Procuradoria Jurídica do Município de Borborema, para propositura das competentes execuções fiscais, somente as Certidões de Dívida Ativa – CDAs, cujos valores atualizados sejam superiores ao valor mínimo fixado no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, deverão ser somados os valores individualmente considerados, de exercícios fiscais vencidos, não pagos e não prescritos, com emissão de CDA anual, que somadas ultrapassem o limite mínimo de valor estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** A Procuradoria Jurídica do Município, observado o disposto no artigo 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado inferior aquele fixado no artigo 1º da presente norma municipal, desde que:

- I – esgotados todos os meios para citação do executado sem que esta tenha sido realizada;
- II – não consta dos autos da execução garantia, total ou parcial, útil à satisfação do crédito;
- III – não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial.

**§ 1º.** Os autos de execução a que se refere o *caput* serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassem os limites indicados.



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

**§ 2º.** No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o limite indicado no artigo 1º desta Lei Complementar, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

**§ 3º.** O disposto no *caput* deste artigo não abrange os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º.** Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Visando a cobrança extrajudicial daqueles valores inscritos em dívida ativa, tributário e não tributário, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição destes junto ao sistema de proteção ao crédito, com a consequente negativação dos cadastrados dos contribuintes inadimplentes, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Art. 6º.** Também visando a cobrança judicial ou extrajudicial daqueles valores inscritos em Dívida Ativa, o Município procederá ao protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDA, fazendo assim em conformidade com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e alterada, por último, pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 7º.** A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeito ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Art. 9º.** Para a cobertura das despesas referidas nesta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da Municipalidade.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

  
VLADIMIR ANTONIO ADABO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO  
Assessor Administrativo